



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Candidato: 037962

No final da década de 70, início da década de 80, reunindo os atos motivadores da Carta Ottawa, Relatório Lalonde, da Declaração dos Direitos humanos, da Declaração de Alma-Ata, da VIII Conferência de Saúde e de todos os segmentos sociais e políticos, sob os auspícios da Assembleia Nacional Constituinte, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil. Depois de algumas constituições (outorgadas e promulgadas), a de 1988 é considerada cidadã, alçando o ser humano como detentor de direitos e garantias.

Na passagem do período ditatorial para a redemocratização do país, houve a necessidade de uma Carta que garantisse e legitimasse este novo Estado, republicano, democrático e protetor dos direitos dos cidadãos. As políticas, obviamente, foram escritas de acordo com as diretrizes e princípios estruturais, organizacionais e filosóficos insculpidos na CF/88. A saúde passou a ser conhecida como direito fundamental do ser humano.

No artigo 1º, III, já se tem consagrada como premissa da República a dignidade da pessoa humana; ou seja, as políticas públicas devem orientar ações e práticas na saúde que valorizem a dignidade humana, conceito amplo e passível de vários entendimentos. O artigo 5º enumera os direitos fundamentais e o artigo 6º traz a saúde como direito social fundamental. E para colocar em prática este direito, políticas públicas que dialoguem com os determinantes sociais, como saneamento, esporte, cultura, lazer, moradia, além, obviamente, da saúde. A saúde não é mais assistencial, prevalecendo-se o fruto de campanhas isoladas; a saúde



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Candidato: 037962

é um direito fundamental. E para se fazer valer, são necessárias políticas públicas de saúde (que reduzem os agravos e riscos e promovem, protegem e recuperam a saúde). A Constituição, além de fazer a dignidade como valor da República, a saúde como direito social fundamental, assegurou uma seção específica para o tema saúde, ou seja, cinco (5) artigos que fazem e descrevem princípios, diretrizes, ordenamentos a serem seguidos na formulação e execução das políticas públicas.

O artigo 196 escreve que a saúde é um direito de todos (universalidade) e um dever estatal (prestação positiva do Estado), garantido este direito mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução de riscos e agravos para a promoção de saúde, a proteção (prevenção) e a recuperação da saúde. As políticas de saúde devem assegurar o acesso aos bens e serviços de saúde de todos, independente de cor, renda, condição de trabalho e outros. Deve-se ter a promoção de saúde por meio de políticas públicas saudáveis - quando espaços que assegurem a qualidade de vida, políticas de empoderamento dos sujeitos e políticas de saúde que dialoguem com vários setores (responsáveis pela construção da saúde). Garantir a universalidade sustentada nesse tripé (promoção, recuperação e proteção) precisa demanda articulações interdisciplinares, interprofissionais e pacto de compromissos visando aos bens essenciais da saúde.

O artigo 197, CF/88 escreve que as ações e serviços são de relevância pública (caráter público), valorando a saúde e as políticas com bens públicos e não alvos/objetos de especulação econômica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Candidato 037962

O artigo 198, CF/88, é o artigo por excelência^{do SUS}, pois traz princípios como hierarquização, regionalização, direção única para cada ente, descentralização, participação da comunidade e integralidade. As políticas devem extenuar ações que valorizem a integralidade do humano (em função das ações assistenciais, reabilitação por meio da humanização e assistência no sistema que é único). O controle social extenua-se por meio de ações que escutam, ouvem, aceitam as demandas e necessidades diversas de cada área/espaço geográfico, tratando desigualmente os desiguais na proporção que se desigualem. A descentralização com descentralização em cada esfera do poder permite que as políticas públicas sejam elaboradas de acordo com as necessidades de cada local, seja um município ou um Estado, por exemplo.

O artigo 199 regula a participação da iniciativa privada como complementar. E o artigo 200 escreve sobre normas gerais e políticas que devem ser substanciadas com as leis. O SUS é uma das maiores políticas de Estado de saúde, irradiando políticas derivadas para os campos da promoção, proteção e da recuperação, com equidade valorando os conceitos de dignidade e humanização.

A leitura de vários artigos constitucionais (pela parte da ciência permanente - interpretação - sugere a elaboração de leis infraconstitucionais para as práticas e ações concretas de saúde, como fazer valer a integralidade, a equidade

